



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Decisão nº 142781915/2025-SR/PF/RS

Processo: 08704.000775/2025-26

Assunto: DECRETA PERDA DE RESIDÊNCIA

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de JOUBERT ORELIEN, portador do documento de identificação de estrangeiro nº G223445F (ATIVO), natural do Haiti, em razão de sua permanência fora do território nacional no período de 25/05/2022 a 24/07/2024, ultrapassando o prazo legalmente permitido.

2. JOUBERT ORELIEN foi notificado previamente em seu retorno ao país (certidão de publicação 39256458) a apresentar, de forma espontânea, justificativa preliminar pela ausência além do prazo legal.

3. O imigrante não apresentou justificativa preliminar.

4. Após determinação deste signatário para a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, conforme despacho nº 61283403, e uma vez preenchidos os requisitos legais, foi realizada a devida notificação do estrangeiro, em 08/07/2025 (certidão de publicação 96893888), para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, contados da publicação, nos termos do § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificado de que a não apresentação de defesa no prazo implicaria sua revelia, conforme previsto no § 5º do mesmo artigo.

5. JOUBERT ORELIEN não apresentou defesa.

6. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

7. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor JOUBERT ORELIEN, cidadão haitiano, RNM nº G223445F, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transscrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

8. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**,
Superintendente Regional, em 30/09/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142781915&crc=D049E41A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142781915&crc=D049E41A).
Código verificador: **142781915** e Código CRC: **D049E41A**.

Referência: Processo nº 08704.000775/2025-26

SEI nº 142781915



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

POSTO DE ATENDIMENTO A ESTRANGEIRO - PAE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **JOUBERT ORELIEN**

Referência: **Decretação da perda de sua autorização de residência**

1. Fica o senhor JOUBERT ORELIEN, portador do documento de identificação de estrangeiro nº G223445F (ATIVO), natural do Haiti nascida aos 01/05/1983, filho de SYLVANIA DEVY e DIEUDIL ORELIEN, **NOTIFICADO a apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão anexa de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço **nre.drex.srrs@pf.gov.br**.

DANIEL D'ANTONIO

Agente de Polícia Federal

Mat. 9944



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CAMPOS D ANTONIO, Agente de Polícia Federal**, em 21/11/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143616251&crc=2DFC9741.

Código verificador: **143616251** e Código CRC: **2DFC9741**.